

Resolução n° 675
De 01 de dezembro de 1995

Institui Coordenadorias Institucionais do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as Promotorias de Justiça que exerçam as mesmas atribuições nas diversas Comarcas do Estado;

CONSIDERANDO que, para o bom desempenho de suas funções, devem os Promotores de Justiça estar sempre atualizados com a melhor doutrina e jurisprudência;

CONSIDERANDO que, para este efeito, é também indispensável o permanente intercâmbio entre os órgãos de execução que atuem na mesma matéria,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito do Ministério Público, Coordenadorias Institucionais vinculadas ao Procurador-Geral de Justiça, congregando, para os fins previstos nesta Resolução, as Promotorias de Justiça da Capital e do Interior, com atribuição na mesma matéria.

Art. 2º - As Coordenadorias Institucionais assim se identificam:

- I - Coordenadoria das Promotorias de Justiça Criminais;
- II - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Investigação Penal;
- III - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Execução Penal;
- IV - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Fazenda Pública;
- V - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Família;
- VI - Coordenadoria das Promotorias de Acidentes de Trabalho;
- VII - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Ausentes, Órfãos e Interditos com atribuição perante as Varas de Órfãos e Sucessões;
- VIII - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Resíduos;
- IX - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Ausentes, Órfãos e Interditos perante as Varas Cíveis;
- X - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Registro Civil;
- XI - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Registros Públicos;
- XII - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas;
- XIII - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Infância e Juventude.

§ 1º - Os Promotores de Justiça que exerçam atribuições relativas a matérias abrangidas por mais de uma Coordenadoria participarão de todas as Coordenadorias a elas correspondentes.

§ 2º - A Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Acidentes de Trabalho exercerá suas funções também em relação às Promotorias de Justiça do Interior que atuem em causas nas quais figure como parte o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 3º - Cada Coordenadoria ficará a cargo de um Coordenador, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, que exercerá a função sem prejuízo de suas demais atribuições.

Parágrafo único - Poderão ser designados pelo Procurador-Geral de Justiça, Subcoordenadores para auxílio ou substituição dos Coordenadores.

Art. 4º - Incumbe ao Coordenador:

I - Organizar e presidir reuniões das Promotorias de Justiça, comunicando a data, o local e a pauta aos Promotores de Justiça participantes;

II - promover e coordenar o intercâmbio de informações entre as Promotorias de Justiça integrantes da Coordenadoria;

III - promover o debate em torno de questões comuns às várias Promotorias de Justiça, designando relator ou grupo de estudo para as matérias, quando for o caso, com o objetivo de definir orientação que traduza o entendimento predominante dos Promotores de Justiça ocupantes das Promotorias de Justiça abrangidas pela Coordenadoria;

IV - divulgar a orientação, sem caráter vinculativo, estabelecida na forma do inciso anterior, a todos os Promotores de Justiça sob sua coordenação;

V - promover a discussão em torno das dificuldades encontradas pelas Promotorias de Justiça no exercício da função, bem assim das possíveis soluções a serem adotadas capazes de proporcionar o aprimoramento da atuação do Ministério Público na área específica de atuação;

VI - comunicar ao Procurador-Geral de Justiça as orientações e os assuntos de que cuidam os incisos III e V;

VII - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça as providências, de qualquer índole, que venham a ser consideradas necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento do exercício das funções das Promotorias de Justiça;

VIII - promover, após aprovação do Procurador-Geral de Justiça, a realização de cursos, seminários, palestras e eventos de qualquer natureza sobre assuntos de interesse das Promotorias de Justiça integrantes da Coordenadoria;

IX - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a propositura de ações de sua atribuição originária, assim como a iniciativa do processo legislativo, ou o encaminhamento de propostas de modificações legislativas em relação a matérias de interesse das Promotorias de Justiça;

X - manter registro das atividades da Coordenadoria e de documentos que digam respeito à sua atuação;

XII - remeter semestralmente ao Procurador-Geral de Justiça relatório que noticie as atividades da Coordenadoria e das Promotorias de Justiça que a integram;

XIII - desempenhar outras atribuições, de que seja encarregado pelo Procurador-Geral de Justiça, compatíveis com as finalidades da Coordenadoria.

Art. 5º - As Coordenadorias promoverão reuniões periódicas das Promotorias de Justiça que as integrem, de acordo com pauta e critérios fixados em conjunto pelo Procurador-Geral de Justiça e os Coordenadores.

Art. 6º - Para o exercício de suas atribuições, os Coordenadores contarão com o apoio da Procuradoria-Geral de Justiça e dos Coordenadores dos Centros Regionais de Coordenação Administrativo-Institucional.

Art. 7º - A Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Investigação Penal e a Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Infância e Juventude continuam a reger-se pelas Resoluções que lhes são próprias, sem prejuízo da aplicação do disposto nesta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e particularmente as Resoluções 226, de 22 de setembro de 1986, 227, de 25 de setembro de 1986, 229, de 29 de setembro de 1986, 267, de 30 de julho de 1987, 287, de 4 de março de 1988, 489, de 17 de março de 1992, 559, de 21 de setembro de 1993 e 560, de 21 de setembro de 1993.

HAMILTON CARVALHIDO
Procurador-Geral de Justiça